



URUBICI PREFEITURA

LEI Nº 2945/2025

REGULAMENTA O SISTEMA DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AGENTES POLÍTICOS, POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO, FORA DA SEDE DE TRABALHO.

Leandro de Souza Corrêa, Prefeito Municipal de Urubici-SC no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de pagamento de diárias aos servidores da Administração Municipal e Agentes Políticos, como forma de ressarcimento de despesas com alimentação, por deslocamento a serviço, fora da sede de trabalho, uma vez reconhecida à natureza de necessidade do deslocamento e este autorizado pelo Secretário de cada pasta, com portaria o autorizando para este fim.

Art. 2º - As diárias serão concedidas para deslocamento seguindo os critérios:

- I - Dentro do Estado: capital e interior, com e sem pernoite;
- II - Fora do Estado: capital e interior, com e sem pernoite;
- III - Brasília.

§ 1º - As diárias serão fixadas em três grupos, divididos em:

Grupo I: Prefeito, Vice-Prefeito;

Grupo II: Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral;

Grupo III: demais servidores públicos.

§ 2º - O pagamento das diárias será feito por antecipação.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, a diária será calculada, por período nunca inferior a 12 (doze) horas, contadas da partida do funcionário e/ou agente político até seu retorno ao município.

Parágrafo único: Será considerada como meia diária a fração inferior a 12 (doze) e superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - As despesas com transporte, serão ressarcidas da seguinte forma:

- I – deslocamentos com carro oficial: o combustível para o veículo de acordo com a viagem de destino;
- II – deslocamentos com carro próprio: o combustível para o veículo de acordo com a viagem de destino;



URUBICI PREFEITURA

III – deslocamentos de ônibus: mediante apresentação dos tickets das passagens;

IV – deslocamentos de avião: mediante apresentação dos tickets das passagens.

Parágrafo único: Preferencialmente, as passagens de ônibus e avião devem ser adquiridas e pagas pela Prefeitura Municipal de Urubici.

Art. 5º - A tabela de diárias é parte integrante desta Lei, com os seguintes itens e valores:

Tabela de diárias

	NO ESTADO				FORA DO ESTADO				BRASÍLIA
	Sem Pernoite		Com Pernoite		Sem Pernoite		Com Pernoite		
	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	
Grupo I:	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00
Grupo II:	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00
Grupo III:	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00

Observação: Dentro do Estado, as cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma e Chapecó tem o mesmo valor de diária atribuído a Florianópolis (capital).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei 1.274/2009.

Urubici-SC, 28 de agosto de 2025.

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 28 de agosto de 2025.